



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br
Exercício: 2020

** Elotech **
17/06/2020
Pág. 1/2

Decreto nº 3908/2020 de 26/05/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Orçamentária nº 1003/2019 de 03/12/2019, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.037.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
349 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.038.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
375 - 3.1.90.11.00.00	01001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.038.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
376 - 3.1.90.13.00.00	01001	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
		Total Suplementação:	79.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

** Elotech **
17/06/2020
Pág. 2/2

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br
Exercício: 2020

07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO	
07.001.12.361.0017.2.034.		COORDENAÇÃO DE SECRETARIA	
309 - 3.1.90.91.00.00	01001	SENTENÇAS JUDICIAIS	14.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.365.0019.2.044.		MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
397 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
		Total Redução:	79.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos três dias do mês de junho do ano de 2020, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 22/2020**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, para a **Aquisição de mudas de frutas e café para atender produtores rurais no programa PROMIFRUCA além de mudas de flores diversas, para os setores da administração do Município de Lidianópolis, período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **Aquisição de mudas de frutas e café para atender produtores rurais no programa PROMIFRUCA além de mudas de flores diversas, para os setores da administração do Município de Lidianópolis, período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paranavaí, na Rodovia PR, nº 561, CEP 87.710-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.168.382/0001-06, neste ato representada pelo Sr. João Batista Meurer Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 9.469.597-0, inscrito no CPF sob o nº 049.103.559-44, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 190, na cidade de Paranavaí, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Grama para jardim do tipo esmeralda, em placas uniformes com espessura de no mínimo 2,5 cm, bem enraizada, isenta de pragas e doenças.	JM	2.000,00	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
2	Manacá de jardim - arbusto de médio porte, folhagem parene forma e uma arvoreta, bem ramificado e caule e ramos e textura áspera. Folhas ovais lisas e de cor verde- escura. Mudas de aproximadamente 50 cm	JM	15,00	R\$ 18,00	R\$ 270,00
3	Buxos - planta lesonha e arbustiva, folhagem de coloração verde-escura. Mudas de 0,30 cm	JM	40,00	R\$ 18,00	R\$ 720,00
4	Mudas de Ixoria Cocciana - planta arbustiva própria para jardins, seu caule é de textura lenhosa, ramificado, ereto e pode alcançar até 2 metros de altura de folhas simples, de coloração verde-escura, coriáceas e muito brilhantes, as flores podem ser alaranjadas, róseas, vermelhas ou amarelas. Mudas de 0,30 cm	JM	200,00	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

5	Azaléia dobrada anã, cores diversas, muda com aproximadamente 15 cm, acomodadas em embalagens de lona.	JM	70,00	R\$ 5,00	R\$ 350,00
6	Manacá-da-Serra (Tibouchina sellowiana) Porte P	JM	20,00	R\$ 20,00	R\$ 400,00
7	Quaresmeira (Tibouchina pulchra) Porte M	JM	20,00	R\$ 20,00	R\$ 400,00
8	Quaresmeira-Roxa (Tibouchina granulosa) Porte M	JM	20,00	R\$ 20,00	R\$ 400,00
10	Dracena Tricolor, dracaena marginata, com no mínimo 0,80 metros.	JM	20,00	R\$ 20,00	R\$ 400,00
11	Palmeira Areca de Locuba, dyspsis, com no mínimo 2,0 metros.	JM	30,00	R\$ 15,00	R\$ 450,00
22	Violeta florida em vasos tamanho 11	JM	300,00	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
23	Kalanchoe florida cores diversas em vasos tamanho 11	JM	270,00	R\$ 8,00	R\$ 2.160,00
25	MINI VASINHOS DE PLANTAS SUCULENTAS	JM	60,00	R\$ 5,00	R\$ 300,00
26	Buxinho, buxus sempervirens, com no mínimo 0,20 centímetros.	JM	10,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00
27	Mudas de Abacate, Cultivar Geada, Maturação Precoce. As mudas deverão ser enxertadas, com 40 a 50 cm de altura, com a presença de duas a quatro pares de folhas definitivas, acondicionadas em sacos de polietileno de 20 cm de altura por 12 cm de largura e 0,15 cm de espessura, com furos de 4 mm de diâmetro no parte inferior. Ausência de pragas, doenças e ervas daninhas, com etiqueta de identificação.	JM	1.500,00	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
28	Mudas de Abacate, Cultivar Fortuna, Maturação Média. As mudas deverão ser enxertadas, com 40 a 50 cm de altura, com a presença de duas a quatro pares de folhas definitivas, acondicionadas em sacos de polietileno de 20 cm de altura por 12 cm de largura e 0,15 cm de espessura, com furos de 4 mm de diâmetro no parte inferior. Ausência de pragas, doenças e ervas daninhas, com etiqueta de identificação.	JM	1.000,00	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
29	Mudas de Abacate, Cultivar Breda, Maturação Precoce.	JM	1.500,00	R\$ 18,00	R\$ 27.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

30	Mudas de Abacate, Cultivar Quintal, Maturação Média. As mudas deverão ser enxertadas, com 40 a 50 cm de altura, com a presença de duas a quatro pares de folhas definitivas, acondicionadas em sacos de polietileno de 20 cm de altura por 12 cm de largura e 0,15 cm de espessura, com furos de 4 mm de diâmetro no parte inferior. Ausência de pragas, doenças e ervas daninhas, com etiqueta de identificação.	JM	1.000,00	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
31	Goiaba Tailandesa Cultivar Quintal, Maturação Média. As mudas deverão ser enxertadas, com 40 a 50 cm de altura, com a presença de duas a quatro pares de folhas definitivas, acondicionadas em sacos de polietileno de 20 cm de altura por 12 cm de largura e 0,15 cm de espessura, com furos de 4 mm de diâmetro no parte inferior. Ausência de pragas, doenças e ervas daninhas, com etiqueta de identificação.	JM	3.000,00	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
32	Oiti Licania Tomentosa – mudas com no mínimo 1,5 metros de altura	JM	200,00	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
33	Arvore Saboneteira Sapindus saponária – mudas com no mínimo 1,5 metros de altura	JM	100,00	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
34	Arvore samambaia Filicium decipiens – mudas com no mínimo 1,5 metros de altura	JM	200,00	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
35	Canelinha Nectandra Megapotamica – mudas com no mínimo 1,5 metros de altura	JM	100,00	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
36	Alecrim de Campinas Holocalyx balansae – mudas com no mínimo 1,5 metros de altura	JM	100,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
37	Mussaenda safari Garden – mudas com no mínimo 1,5 metros de altura	JM	100,00	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

38	Café IPR-100. - Mudas Plantadas em tubetes de 110 ml com substrato. - Mudas com 5 a 8 pares de folhas. - Mudas conforme as normas do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) - Mudas que apresentem alto vigor; - Ausência de pragas, doenças e ervas daninhas, com etiqueta de identificação	JM	20.000,00	R\$ 1,25	R\$ 25.000,00
----	---	----	-----------	----------	---------------

Valor Total - R\$ 191.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – Os objetos serão entregues de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

519 – 09.003.20.608.0031.2068.3.3.90.32.00.00.1001
607 – 12.002.18.541.0029.2064.3.3.90.30.00.00.1001
313 – 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.1001
314 – 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.1103
315 – 07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00.1104
406 – 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00.1107
165 – 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.1001
166 – 05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.1303
177 – 05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.30.00.00.1494

197 – 05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.0494
227 – 06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00.1001
250 – 06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00.1934
261 – 06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00.0941
276 – 06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00.1934
289 – 06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00.1936
238 – 06.001.08.244.0010.6001.3.3.90.30.00.00.1001
244 – 06.002.08.241.0007.2052.3.3.90.30.00.00.1001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 09 de junho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatro dias do mês de junho do ano de 2020, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº23/2020**, **RESOLVE** registrar os preços para futura **aquisição de gás de cozinha P13 e P45 para diversas Secretarias do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **aquisição de gás de cozinha P13 e P45 para diversas Secretarias do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **BARALDI FERRETI & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na ROD PRT-466-KM171, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.980/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON ANTONIO BARALDI FERRETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 7.384.031-7, inscrito no CPF sob o nº 004.202.079-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 299, na cidade de Lidianópolis, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Gás P13	NACIONALGAS	355,00	R\$ 84,00	R\$ 29.820,00
2	BOTIJA DE GAS, P13, VASILHAME	NACIONALGAS	5,00	R\$ 130,00	R\$ 650,00
3	Gás P45	NACIONALGAS	10,00	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00

Valor Total - R\$ 33.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I, também deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, a qual regulamenta a qualidade do Gás Liquefeito de Petróleo no âmbito nacional.

5.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.3 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

d) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS, para os itens constantes do Anexo I e quando possível, para medalhas e troféus**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da peça aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta aquisição não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- j) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- l) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- n) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- o) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020** que deu origem ao presente instrumento;
- p) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciados:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2020.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00 – 66	07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 357
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 165	07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 358
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 166	07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 359
05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.30.00.00 – 177	07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 360
05.004.10.304.0045.2070.3.3.90.30.00.00 – 211	07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00 – 361
05.004.10.304.0045.2070.3.3.90.30.00.00 – 210	07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00 – 362
06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00 – 227	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 403
06.001.08.244.0010.6001.3.3.90.30.00.00 – 238	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 404
06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00 – 249	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 405
06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00 – 250	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 406
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 262	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00 – 409
06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 261	07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00 – 410
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 274	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 425
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 276	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 426
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 – 288	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 427
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 – 289	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.30.00.00 – 428
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 – 313	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.32.00.00 – 431
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 – 314	07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.32.00.00 – 432
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 – 315	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 09 de junho de 2020

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

BARALDI FERRETI & CIA LTDA-ME
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oito dias do mês de junho do ano de 2020, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº024/2020**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados, maquinários e implementos pertencentes a frota municipal**,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados, maquinários e implementos pertencentes a frota municipal, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a **Junior Cesar Fernandes 05225975992**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis-PR, na Rua Mato Grosso, nº 23, Centro, CEP 86.865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.270.417/0001-53, neste ato representada pelo Sr. Junior Cesar Fernandes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 92764170, inscrito no CPF sob o nº 052.259.759-92, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMINHÃO CAÇAMBA, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha.	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	30,00	R\$ 156,00	R\$ 4.680,00
2	CAMINHONETE, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha.	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	30,00	R\$ 62,40	R\$ 1.872,00
3	Carro de passeio. Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis, lavagem de motor e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada.	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	50,00	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
4	Carro de passeio. Ducha simples – limpeza da parte externa, limpar painel e aspirar parte interna.	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	150,00	R\$ 31,20	R\$ 4.680,00
5	LAVAGEM MOTOR MÁQUINARIO PESADO	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	24,00	R\$ 30,00	R\$ 720,00
6	LAVAGEM RADIADOR MÁQUINARIO PESADO	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	24,00	R\$ 30,00	R\$ 720,00
7	LAVAGEM VEÍCULO (VEÍCULOS NOVOS) LEVE - COMPLETA	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	20,00	R\$ 31,20	R\$ 624,00
8	MAQUINARIOS PESADOS, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	30,00	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
9	MICRO-ONIBUS, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha.	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	90,00	R\$ 104,00	R\$ 9.360,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

10	MOTO, Ducha completa	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	5,00	R\$ 20,80	R\$ 104,00
11	ÔNIBUS SCANIA 113 E CAMINHÕES COMPACTADOR DE LIXO, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha.	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	20,00	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
12	ÔNIBUS, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha.	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	30,00	R\$ 156,00	R\$ 4.680,00
13	TRATORES DE PNEUS, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha.	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	15,00	R\$ 104,00	R\$ 1.560,00
14	VANS, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	50,00	R\$ 62,40	R\$ 3.120,00
15	VEICULO SPIN, Ducha completa com limpeza interna e acabamento - limpeza da parte externa e aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalha.	JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992	30,00	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00

Valor Total - R\$ 49.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – As lavagens dos veículos, objeto do termo de referência, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

veículos.

5.3 – A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades do Município de Lidianópolis, em dias e horários previamente agendados.

5.4 – A lavagem completa deverá incluir lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel e lavagem do motor do veículo, neste último a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes, e ainda, proteger com plásticos o alternador, a central de ignição/injeção eletrônica, a bateria, a bobina e, se existente, a central do sistema ABS, além do reservatório do fluido de freio, para evitar a sua contaminação.

5.5 – Os serviços serão executados, num prazo máximo de 08 (oito) horas. Para tanto, os veículos poderão ser encaminhados em lotes de até 03 (três) veículos por dia.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.7 – A prestação dos serviços **SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE** sendo efetuados no prazo máximo de até 08 (oito) horas, **a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**.

5.8 – O objeto da presente licitação será recebido:

- g) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- h) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- i)** Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.9 abaixo.

5.9 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- q) Prestar o serviço no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- r) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- s) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- u) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado;
- v) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020** que deu origem ao presente instrumento;
- w) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao prestação desse objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- o) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- p) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- q) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- r) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- s) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

- u) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- m) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- n) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- o) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- p) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- q) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- r) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00 – 24	05.004.10.304.0045.2070.3.3.90.39.00.00 – 676
03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00 – 26	05.004.10.304.0045.2070.3.3.90.39.00.00 – 212
03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00 – 66	06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00 – 227
03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.39.00.00 – 68	06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.39.00.00 – 230
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – 463	06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00 – 249
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.39.00.00 – 466	06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.30.00.00 – 250
09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00 – 513	06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.39.00.00 – 252
09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.39.00.00 – 515	06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.39.00.00 – 253
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – 582	06.004.08.243.0040.2116.3.3.90.39.00.00 – 673
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.39.00.00 – 587	06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 262
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 – 538	06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 261
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.39.00.00 – 541	06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.39.00.00 – 265
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 165	06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.39.00.00 – 664
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 166	06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.39.00.00 – 667
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 – 168	06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.39.00.00 – 264
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 – 169	06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 – 288
05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.30.00.00 – 177	06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 – 289
05.004.10.301.0012.2074.3.3.90.39.00.00 – 178	06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.39.00.00 – 291
05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00 – 184	06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.39.00.00 – 292
05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.39.00.00 – 185	06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.30.00.00 – 296
05.004.10.304.0045.2070.3.3.90.30.00.00 – 211	06.004.08.244.0010.2099.3.3.90.39.00.00 – 297
05.004.10.304.0045.2070.3.3.90.30.00.00 – 210	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 377
05.004.10.304.0045.2070.3.3.90.39.00.00 – 213	07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 378



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 379
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 380
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 381
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 382
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – 383

07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – 384
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – 385
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – 386
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – 387

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 16 de junho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

EDITAL DA PROPOSTA

REF: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para execução de obra de construção de Unidade de Transbordo de resíduos Classe II – resíduos não perigosos, a ser implantada na Vila Rural I, Lote 03-A, Gleba do Guaimbê, no município de Lidianópolis-PR, com fornecimento de materiais e de materiais e mão de obra em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura para ser executada em até 04 (quatro) meses.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, que após a análise e verificação dos documentos apresentados nos envelopes de propostas, decidiu do seguinte modo:

VALOR PROPOSTA

EMPRESA	VALOR PROPOSTA
CONSTRUTORA COSTA & CIA LTDA	R\$ 33.191,43 (trinta e três mil cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

VENCEDORA

EMPRESA	VALOR PROPOSTA	RESULTADO
CONSTRUTORA COSTA & CIA LTDA	R\$ 33.191,43 (trinta e três mil cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos).	VENCEDORA

Apenas compareceu a Empresa **CONSTRUTORA COSTA & CIA LTDA**, tendo em vista que o representante legal esteve presente na sessão de habilitação a Comissão Permanente de Licitação seguiu para a etapa das propostas e decide publicar o resultado da sessão.

Lidianópolis, 17 de junho de 2020.

Gislaine Marchi
Presidente

Antônio Aparecido dos Santos
Membro

José Vantuir Felix
Membro



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

LEI Nº 1045/2020

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 353.248,02** (Trezentos e Cinquenta e Três Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Dois Centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA DE SAUDE	
05.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.004.10.301.0012.2026	SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00.00 - 133	Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil	333.248,02
3.3.90.30.00.00 - 1024	Material de Consumo	20.000,00
TOTAL		353.248,02

Total geral: 353.248,02

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.1.8.99.1.1.99.03.00.00.00.	Auxílio Financeiro para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso II, art. 5º.	333.248,02
1.7.1.8.99.1.1.99.02.00.00.00.	Aux. Finan. ações de Saúde Assistência Social combate à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I, art.5º	19.855,48
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Aux. Finan. Ações de Saúde Assistência Social combate à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I, art.5º	144,52
	TOTAL:	353.248,02

Total geral: 353.248,02

Art. 4º - Fica incluída a ação de Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município, nas ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como, das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, aos Dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (17/06/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

LEI N º 1044/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LE I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ **28.000,00** (Vinte e oito Mil Reais), mediante as seguintes providências:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.243.0040.2116	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – (SCFV)	
3.1.90.11.00.00.1024	Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal civil	10.452,24
3.1.90.13.00.00.1024	Obrigações Patronais	2.296,66
TOTAL		12.748,90

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.243.0041.2098	PFMC II - CREAS	
3.1.90.11.00.00.1024	Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal civil	6.627,96
3.1.90.13.00.00.1024	Obrigações Patronais	1.437,60
TOTAL		8.065,56

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.244.0010.2078	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – CRAS	
3.1.90.11.00.00.1024	Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal civil	5.905,00
3.1.90.13.00.00.1024	Obrigações Patronais	1.280,54
TOTAL		7.185,54

TOTAL GERAL 28.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – EXCESSO DE ARECADAÇÃO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.99.1.1.99.02.00.00.00.	Aux. Finan. Ações de Saúde Assistência Social combate à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I, art.5º	27.605,60
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Aux. Finan. Ações de Saúde Assistência Social combate à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I, art.5º	394,40



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

TOTAL	28.000,00
-------	-----------

TOTAL GERAL 28.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, aos Dezesete dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (17/06/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal

LEI Nº 1043/2020

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 479,40** (Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	Secretária Municipal de Adm, Planejamento, Industria e Comercio	
03.002	Departamento de Recurso Humanos	
03.002.04.122.0004.2009	Contribuição ao Pasep	
3.3.90.47.00.00.1024	Obrigações Tributárias e Contributivas	479,40
TOTAL		479,40

Total geral: 479,40

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1.7.1.8.99.1.1.99.02.00.00.00.	Aux. Finan. ações de Saúde Assistência Social combate à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I, art.5º	479,40
--------------------------------	--	--------



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

	TOTAL:	479,40
--	---------------	---------------

Total geral: 479,40

Art. 4º - Fica incluída a ação de Enfrentamento da circulação do "COVID-19" no Município, nas ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como, das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, aos Dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (17/06/2020).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal

PORTARIA N.º 2.715, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias a servidora pública do município, Sr^a. **KELY CRISTINE FERRO SPINASSI** matrícula 200537, lotada no cargo de **OFICIAL FINANCEIRO**, a serem gozadas a partir do dia 17/06/2020 a 16/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019 e 2019/2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.714, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS

RESOLVE:

CESSAR licença-prêmio concedida através da portaria nº. 2.703/2020 da servidora público municipal, Sr^a. **LUZIA RODRIGUES MARIA DIAS**, matrícula 200135, ocupante do cargo de provimento efetivo de **EDUCADORA INFANTIL**, a partir desta data 15/06/2020, ficando afastado por 01 mês da referida licença.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2465

Lidianópolis, Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020

PORTARIA N.º 2,716, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS

RESOLVE:

Conceder a servidora pública municipal, Sr.^a **ELIZANDRA CRISTINA COELHO DE MELO**, matrícula 800231, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Telefonista**, licença-prêmio por assiduidade, por 1 (um) mês, a partir de 15/06/2020 com término em 14/07/2020, referente ao período aquisitivo de 12/05/2011 a 10/05/2016, de acordo com o artigo 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL